



DANIEL FELIPE LOPES FONTANA

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO: Os efeitos psicológicos, sociais e econômicos em
decorrência da violência**

Porto Velho - RO
2022

DANIEL FELIPE LOPES FONTANA

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO: Os efeitos psicológicos, sociais e econômicos em
decorrência da violência.**

Trabalho de conclusão de curso para a
obtenção do título de graduação do curso
de Direito apresentado ao Centro
Universitário São Lucas.

Orientador(a): Professora Letícia Cury.

Porto Velho - RO

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

F679v Fontana, Daniel Felipe Lopes.

Violência de gênero: os efeitos psicológicos, sociais e econômicos em decorrência da violência. / Daniel Felipe Lopes Fontana. – Porto Velho, 2022. 21 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) Centro Universitário São Lucas, 2022.
Orientação: Prof. Me. Letícia Viviane Miranda Cury.

1. Violência de gênero. 2. Desigualdade de gênero. 3. Mecanismo de combate. I. Cury, Letícia Viviane Miranda. II. Título.

CDU 343.4

DANIEL FELIPE LOPES FONTANA

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO: Os efeitos psicológicos, sociais e econômicos em
decorrência da violência.**

Artigo apresentado à Banca Examinadora
do Centro Universitário São Lucas, como
requisito de aprovação para obtenção do
Título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Professora Letícia Cury.

Porto Velho, 10 de junho de 2022

Avaliação/Nota:

BANCA EXAMINADORA

Titulação e Nome

Nome da instituição

Titulação e Nome

Nome da instituição

Titulação e Nome

Nome da instituição

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: Os efeitos psicológicos, sociais e econômicos em decorrência da violência.

Acadêmico: Daniel Felipe Lopes Fontana

Orientadora: Professora Letícia Cury

Resumo: O artigo tem o intuito de esclarecer a evolução de forma jurídica e na atual sociedade da violência de gênero. Mostrar que a desigualdade de gênero tem um peso maior sobre a mulher mesmo com a resistência na evolução histórica. O poder público vem agindo apresentando leis como a Lei Maria da Penha e lei que aborda o feminicídio. O entendimento concluído sobre tal assunto é de que a violência de gênero é algo comum presente na sociedade brasileira atual, atingindo todas as classes sociais, sendo que a principal vítima é a mulher, pois seus parceiros íntimos veem a mesma como a parte mais frágil da relação, sendo assim, a punição legislativa deve ser a principal arma para prevenir e extinguir qualquer tipo de violência de gênero, sendo psíquica, social ou econômica.

PALAVRAS-CHAVES: Violência de gênero, desigualdade de gênero, mecanismo de combate.

GENDER-BASED VIOLENCE: The psychological, social and consequential effects of violence.

Abstract: The article aims to clarify the evolution of gender violence in the legal form and in the current society. Show that gender inequality has a greater weight on women even with resistance in historical evolution. The public power has been acting by presenting laws such as the Maria da Penha Law and a law that addresses femicide. The understanding concluded on this subject is that gender violence is something common in current Brazilian society, affecting all social classes, with the main victim being women, as their intimate partners see them as the most fragile part of their lives. relationship, therefore, the legislative punishment must be the main weapon to prevent and extinguish any type of violence of gender, being psychic, social or economic.

KEYWORDS: Gender violence, gender inequality, combat mechanism.

1 INTRODUÇÃO

O tema que iremos apresentar, de acordo com os estudos recentes existentes, tem como objetivo pesquisar e explicar a violência de gênero nos dias atuais, sendo um problema mundial. Explicaremos o significado gênero e a evolução histórica do conceito. Tal situação fere a saúde pública, tornando-se também um

problema político, assim, já é de alguns anos que são desenvolvidas medidas para prevenção e combate à violência de gênero.

A violência do tema apresentado no presente artigo, mostra uma ideia na questão da visão passada culturalmente, onde o papel dos homens na sociedade exerce uma dominância maior de força contra as mulheres, onde o “homem manda na casa” pois é o ser dominante na família, ideia essa que exalta a desigualdade e incentiva a violência como algo normal.

Falar de violência de gênero é um marco histórico social, no qual se verifica que é muito menor os casos em que as esposas agridem seus companheiros, o homem com a ideia de ser dominante toma a vítima como “sua”, momento esse que o agressor não vê os limites da convivência em harmonia, cometendo violência no ramo psicológico, social e econômico.

Múltiplos estudos têm demonstrado que a violência contra a mulher é mais intensa e prejudicial do que a violência sofrida pelos homens, o que pode ser explicado por uma análise dos aspectos culturais que compõem a consciência coletiva. Como é de comum saber, são agressões de ordem física, psíquica, sexual, moral e até mesmo patrimonial, nas quais, na maioria das vezes, o agressor é alguém próximo da vítima.

Os dados que irão ser apresentados ao longo do artigo mostram que a violência doméstica é um problema que merece atenção especial. No entanto, apesar da popularidade desse tipo de violência, principalmente pela Lei Maria da Penha, as questões por trás, não são discutidas e muitas vezes são tratadas de forma banal. Discutir o gênero e sua naturalização é fundamental para compreender a dinâmica das relações entre homens e mulheres e como a violência se desenvolve e se torna um hábito na sociedade.

A violência doméstica ainda é vista como um assunto privado, o que levanta dúvidas sobre a atitude da violência, sendo difícil refletir e discutir sua naturalização. Para compreender como as práticas baseadas na teoria de gênero contribuem para o desempenho-chave, este estudo tem como objetivo compreender a história da dinâmica dos casais.

Nos tempos modernos no qual vivemos, a figura do homem como dominador sobre a mulher ainda é presente na sociedade, hoje em dia muito menos do que há anos atrás, mas se observarmos a situação atual, com reflexos da pandemia, o crescente número é alarmante.

A pandemia do COVID-19 no ano de 2020 aumentou os dados desse tipo de violência praticada, antes da vacina, o isolamento total era uns dos únicos meios de prevenção ao vírus, assim, a vítima ficava obrigada a ter uma proximidade maior com o seu agressor. Vale ressaltar, que em matéria publicada no site www.desenvolvimentodosocial.sp.gov.br (2020), de acordo com o Ministério Público, o número de denúncias em relação à violência de gênero caiu, sendo que o número de vítimas vem crescendo, assim mostra que o medo de denunciar o crime cometido é maior. As mulheres vítimas de tal ocorrência não explanam o que estão sofrendo, às vezes até mesmo se culpam por ato cometido contra a própria pessoa.

A vítima maltratada psicologicamente por exemplo, pode se sentir triste e com baixa autoestima devido ao sentimento de culpa que a violência causa na mesma. Sentir-se assim não deve ser normal/comum, tendo consequências até mesmo no trabalho dela afetando de forma negativa. É necessário que as pessoas enquanto sociedade se ajudem e se olhem de forma mais profunda para que possam ajudar aquelas mulheres que, por vezes, não são capazes de notar o quanto estão numa situação ruim.

O primeiro passo para a própria vítima entender que sofre a violência é fazer uma autorreflexão sobre sua vida e as pessoas a sua volta, visto que na grande maioria das vezes o agressor é alguém próximo, a vítima se sente com medo, envergonhada e com um sentimento de incapacidade, pois não consegue ser respeitada pela pessoa que comete o ato de agressão.

É algo normal o ser humano imaginar uma vida impecável, cheia de sonhos e profissionalmente bem sucedida, quando tem uma relação entre homem e mulher e ocorre tipos de agressões, muitas vezes elas não tomam uma atitude na esperança de que seu agressor mude de atitude, mas quando o tempo passa e todas as atitudes se mantem ou até mesmo piora, pode ser irreversível (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012).

Quando identificada a violência sofrida pela vítima, é de extrema importância ter ações rápidas, seja de denunciar, se distanciar e até mesmo pedir ajuda para outras pessoas, extinguir a ideia de esperar mudança do agressor. Após tomar tais medidas, procurar um psicólogo para que possa entender a agressão que sofreu, seja qual tipo for.

O principal agressor pode ser o parceiro íntimo, podendo ser um crime cometido na maioria das vezes na própria residência da vítima. A pessoa se sentir

acuada por ter o causador de toda a violência tão próximo é normal. É comum ouvir comentários desagradáveis como “as mulheres apanham porque provocam” e “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, comentários como esse recuam ainda mais as vítimas, jogando a culpa do ato sobre as elas. Com um engajamento social no sentido de prevenir e encorajar as vítimas a denunciarem, fazendo com que todos entendam que a culpa é unilateralmente do agressor, os números de denúncias aumentam cada vez mais, as pessoas acabam se encorajando e fortalecendo.

Vale ressaltar que é difícil ter uma abundância de provas concretas. Na violência psicológica, por exemplo, como provar os constantes xingamentos e humilhações? Deixar claro para a sociedade que a palavra da vítima é de extrema importância, saber que a denúncia é o primeiro passo para se libertar.

Ressalta-se que a violência de gênero na evolução social fica esclarecida na desigualdade entre os sexos, assim tendo a mulher como sendo a vítima mais afeta na questão histórica, foi de oportuna e extrema importância a criação da Lei Maria da Penha, uma lei inovadora, que protege os direitos humanos e visa expressamente a retirada da sociedade de todas as formas de discriminação contra a mulher, uma lei que demonstra que aquele que descumprir seus preceitos será punido de forma severa.

Com o intuito do combate, são tomadas várias medidas para prevenção de tal violência, a Lei Maria da Penha, foi criada com o intuito da proteção desse tipo de violência, levando em conta que o conhecimento e informação ajudam a combater esse problema público. Saber que a discriminação, violência e preconceito apenas pelo gênero fere os Direitos Humanos, tendo que ser banida de todo o mundo.

A Lei acaba por tomar medidas maiores de proteção, inspirando campanhas e propagandas para que a informação chegue a todos os lugares, não importando a condição da vítima.

A Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha em pesquisa realizada em 2015 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, a Lei foi responsável pela diminuição de 10% na taxa de feminicídio praticado dentro das residências das vítimas.

Foram criadas Delegacias próprias para atendimento à mulher, onde a mulher vítima de violência pode ligar para o número 180 e discar 100, realizando a

denúncia. A Delegacia de Defesa da Mulher foi criada para melhor atender as denúncias da população feminina sobre as agressões mais vivenciadas no âmbito doméstico. A criação a fim de dar como resposta a grupos feministas que reivindicavam uma participação social maior, reivindicavam algum tipo de proteção efetiva.

A violência de gênero representa um retrocesso em qualquer lugar que esse crime seja cometido, pois uma sociedade caracterizada por altos índices dessa violência está mais próxima de tempos primitivos do que de um futuro em que as diferenças entre homens e mulheres ficam apenas na biologia e anatomia, não havendo submissão de um gênero para o outro.

Assim, a fim de esmiuçar o maior número possível de áreas sobre o tema, será abordado desde o conceito geral de violência de gênero, até as vertentes que o atinge, os impactos na sociedade, todos os tipos de violência e como elas se interligam, seja ela física, psicológica, social ou financeira, e por fim, o aumento dos casos na pandemia do COVID-19.

2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Já é algo cultural a diferenciação entre homem e mulher, não só a diferença biológica entre ambos, mas ocorre a distinção de hierarquia na sociedade, sendo a mulher o elo mais frágil. Esse tipo de violência não escolhe classe social, religião, hábitos ou costumes. Essa é uma estrutura machista já construída na mente seja do homem ou da mulher, isso fica constatado com dados que irão ser apresentados (GLAUCIA FONTES, 2010).

A violência de gênero é qualquer tipo de violência que por conta do seu sexo, identidade de gênero ou orientação sexual tem sua dignidade ferida de forma física, social ou simbólica (CECILIA M. B. SARDENBERG; MÁRCIA S. TAVARES, 2016).

O TJSE (2019) conceituou tipos de violência de gênero em geral:

De acordo com a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994) violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.
Conceitos:

Violência física (visual): É aquela entendida como qualquer conduta que ofenda integridade ou saúde corporal da mulher. É praticada com uso de força física do agressor, que machuca a vítima de várias maneiras ou ainda com o uso de armas, exemplos: Bater, chutar, queimar, cortar e mutilar.

Violência psicológica (não-visual, mas muito extensa): Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher, nesse tipo de violência é muito comum a mulher ser proibida de trabalhar, estudar, sair de casa, ou viajar, falar com amigos ou parentes.

Violência sexual (visual): A violência sexual está baseada fundamentalmente na desigualdade entre homens e mulheres. Logo, é caracterizada como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada; quando a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto, a usar anticoncepcionais contra a sua vontade ou quando a mesma sofre assédio sexual, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade.

Violência patrimonial (visual-material): importa em qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência moral (não-visual): Entende-se por violência moral qualquer conduta que importe em calúnia, quando o agressor ou agressora afirma falsamente que aquela praticou crime que ela não cometeu; difamação; quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação, ou injúria, ofende a dignidade da mulher. (Exemplos: Dar opinião contra a reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos). Obs: Esse tipo de violência pode ocorrer também pela internet.

Assim, entende-se que a violência de gênero ainda é um problema geral da sociedade, podendo trazer situações graves de saúde física e emocional, comprometendo todas as relações da vítima no meio social (Adriana Maria Bigliardi; Maria Cristina Antunes; Ana Claudia N. S. Wanderbroocke, 2016).

3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ÂMBITO FINANCEIRO, MORAL E SOCIAL

Há casos em que o homem é o único provedor do meio familiar, aquele responsável pela parte econômica e de sustento da casa. Com isto, a mulher acaba submetida por seu cônjuge de forma que a evidente dependência, colocando o companheiro em posição superior, utilizando-se disto, o agressor passa a manipular a mulher fazendo com que a vítima viva de acordo com as vontades dele haja vista o seu domínio econômico. Com a manipulação, o indubitável abuso e o medo de não conseguir seguir em frente e garantir seu próprio sustento, a vítima acaba se calando e permanecendo em tal ciclo, podendo também não perceber a relação de abuso em que se encontra.

Conforme pesquisa publicada por Adriana Maria Bigliardi; Maria Cristina Antunes; Ana Claudia N. S. Wanderbroocke em 07/2016, no site Pepsic, sobre o “enfrentamento à violência contra a mulher: implicações para a Psicologia Social Comunitária”, entende que esse conflito dentro da relação sempre fica em uma situação abusiva para o lado da mulher, a principal vítima na violência.

A violência é um fenômeno social, construído culturalmente ao longo da história da humanidade. Ela revela relações de desigualdades e de conflitos entre oprimidos e opressores. Neste contexto de desigualdades, as estruturas de poder e dominação, sejam elas de caráter individual ou de caráter grupal, se impõem sobre os dominados através da expropriação cultural, política, social e econômica e pela desvalorização da vida e violação de direitos humanos.

A violência impingida contra a mulher é compreendida como violência de gênero (Saffiotti, 2004). Ela representa um instrumento de submissão, de subordinação, de dominação, de discriminação e de controle sobre a mulher, para assegurar a supremacia masculina. É uma forma de violar e de limitar o pleno gozo de direitos e liberdades fundamentais das mulheres. Constitui um problema público e político que afeta diretamente a estabilidade econômica dos povos e constitui um atentado ao princípio de igualdade de oportunidades das sociedades democráticas.

Na maioria das vezes, a violência psicológica e moral é a violência primária cometida pelos agressores, visto que a moral se caracteriza com o psicológico da pessoa, as duas são formas diferentes de agressão mesmo interligadas, pois, fere a imagem da vítima expondo em situação de vexame, trazendo vários tipos de consequências negativas, tanto no meio social, quanto a danos psicológicos.

A Lei 11.340/2006 no artigo 7º, II e V caracteriza os crimes de violência psicológica e moral:

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

[...]

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

[...]

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Assim, fica nítido que não é uma ciência exata quando se trata da violência psicológica, cada vítima reage de uma forma diferente, podendo ser diferente o grau da violência.

Maria Berenice Dias (2007) explana que:

A violência psicológica encontra forte alicerce nas relações desiguais de poder entre os sexos. É a mais frequente e talvez seja a menos denunciada. A vítima muitas vezes nem se dá conta que agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulações de atos e desejos, são violências e devem ser denunciados. Para a configuração do dano psicológico não é necessária a elaboração de laudo técnico ou realização de perícia.

Hoje em dia, existem vários sites especializados em violência de gênero, um deles que trouxe dados relevantes para a discussão sobre o assunto é o site da SSP/DF (Secretaria de Estado de Segurança Pública), onde mostra que houve um salto de denúncias referente ao crime violência relacionada à Lei Maria da Penha, pois no ano de 2017 os crimes de violência psicológica/moral relacionado ao gênero representava 64,5%, ou seja, a maioria. Já no ano de 2021 os números cresceram para 84,5%, assim prejudicando a qualidade de vida na vítima, conforme explica Luana Manzini (2018):

Os atos de violência psicológica tendem a abalar a qualidade de vida da vítima, que sofrendo constante humilhação, por meio de agressões à sua personalidade, opiniões, características e formação, pode desencadear doenças, como úlceras, gastrite nervosa, enxaqueca, depressão, síndrome do pânico, transtornos psicológicos, dependência medicamentosa ou psicotrópica, causando-a, inclusive, morte. Assim, o agressor passa a dissuadir a mulher, visando que esta, manifestamente vulnerável, torne-se emocionalmente dependente e aja conforme sua vontade, acatando suas decisões e aceite o tratamento a ela despendido. Com o passar do tempo, o agressor passa a manifestar-se de forma mais notória, com humilhações privadas ou públicas, expondo a mulher a situações vexatórias, ridicularizando seu corpo, atribuindo apelidos depreciativos e criticando suas características pessoais, a fim de lhe causar sofrimento.

Sendo assim, percebe-se que mesmo com a evolução social do tema de violência de gênero, com as discussões e leis criadas para fomentar a proteção das vítimas, o machismo ainda é muito presente na sociedade, dando a entender que a culpada é a vítima, nos jornais de notícias é comum ver mulheres sendo agredidas e xingadas pelos seus companheiros por não “seguir as regras”, culpando as vítimas pelas roupas que vestem, o jeito que andam e a forma que se comportam, objetificando a figura da vítima.

3.2 Da Violência Financeira

De acordo com matéria publicada em 14/10/2021 por Cibelle Bouças, Belo Horizonte MG, no jornal de economia, finanças e negócios, denominado Valor Econômico, criado em parceria com os grupos FOLHA E GLOBO, um estudo da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG), indicou um impacto bilionário no PIB ao longo de um período de dez anos. Isto porque a violência contra a mulher resulta na queda de produtividade, faltas ou até mesmo o abandono do emprego. As mulheres correspondem a cerca de 45% do mercado de trabalho (IBGE 2019), no mesmo ano da pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Brasil listou mais de 180 mil agressões contra a mulher sendo psicológicas, físicas e sexuais.

Como resultado, têm-se mulheres cada vez menos produtivas no meio de trabalho. Uma vítima de agressão física pode inclusive não mais comparecer ao local de seu emprego por medo do que vão pensar ou falar, vergonha das marcas da violência ou até mesmo por seu agressor não permitir a ida ao emprego visando, claro, sua própria proteção a fim de não levantar questionamentos passíveis de inibir as agressões de quem as comete. D'ANGELO (2013) reforça no capítulo A Cultura de Paz e o Papel do Cuidador Familiar que:

Hoje sabemos que a violência é um problema social de grandes dimensões e na relação de casal é tão significativa por dados da Organização das Nações Unidas (ONU), que chega a ser considerada endêmica, em razão da alta incidência.

Dados importantes, estimados pelo Banco Mundial e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (Morrisson; Orlando, 2004) são:

- Um em cada cinco dias de falta ao trabalho no mundo é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de casa;
- A cada cinco anos, a mulher vítima de violência doméstica perde um ano dentro de vida saudável;
- O estupro e a violência doméstica são fatores importantes de incapacitação e morte de mulheres em idade produtiva.

Ressalta-se ainda a violência psicológica, quando a mulher mesmo que não seja fisicamente agredida, é verbalmente acometida, causando danos emocionais e até doenças psíquicas que de igual forma prejudicam a vítima na sua vida profissional. Por vezes, tornando a mulher incapaz de seguir no mercado de

trabalho por força e vontade do atroz, assim a deixando sem renda alguma e dependendo apenas da única pessoa detentora, agora, do domínio econômico do lar.

Ocorre que com a ausência da renda da mulher há uma queda do consumo no mercado e conseqüentemente uma redução significativa na produção registrando mais falta de vagas de trabalho, logo, gerando grande impacto na economia. Ainda, segundo o jornal Valor Econômico, as mulheres faltam por ano dezoito dias de trabalho em decorrência da violência sofrida, as faltas são descontadas, a menos que haja justificativa aceitável pelo empregador o que não ocorre com a frequência a que deveria, pois, a maioria das vítimas não denunciam ou demoram muito para chegar à máxima de realizar a queixa levando à uma perda do montante referente ao dia de trabalho faltado, fator somatório aos danos sofridos pela mulher.

A violência financeira, podendo também ser tratada como violência patrimonial, além dessa visão sobre o mercado de trabalho, pode ser estabelecida também pela Lei 11.340/2006 no artigo 7º, IV:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

(...)

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Entende-se que esse dano ao patrimônio contra as vítimas se caracteriza quando por meio de ameaças, chantagens e agressões o agressor se beneficia de alguma forma, conforme descreve Rogério da Cunha Pereira (2018):

[...] a violência patrimonial se caracteriza quando a parte econômica mais forte na relação conjugal, e na maioria das vezes após o seu fim, usa e abusa de seu poder e domínio da administração dos bens de propriedade comum, não repassando ao outro os frutos dos bens conjugais, gerando uma situação de opressão, dominação e abuso de poder sobre o outro.

[...]

No fim das relações conjugais, uma das partes fica sempre com a sensação de perda. Este imaginário, a sensação de vazio, e de que o outro está em vantagem, ou de que não é justo que o outro fique com a parte do patrimônio é o que gera a violência patrimonial. Os exemplos mais comuns são a sonegação, não repasse dos frutos dos bens que deveriam ser

entregues ao outro, beneficiando-se da parte que seria do outro cônjuge/companheiro.

Assim, tipos de violência como esta deixa as vítimas dependentes de seus agressores, não tendo o próprio controle financeiro, acarretando em vários tipos de danos psicológicos/morais, tirando uns dos princípios básicos que é a dignidade da pessoa humana.

3.3 Dos Impactos Sociais e Morais Em Decorrência Da Violência

Uma característica dos agressores é ter uma visão de desprezo e repulsa contra a vítima, chegando ao ponto de cometer os crimes de calúnia, difamação ou injúria mencionando atos irreais sobre ela, rebaixando-a com adjetivos negativos com relação ao seu caráter, colocando em dúvida sua índole com acusações de traição, exposição de sua vida íntima e até mesmo pelo estilo de roupas por ela utilizado. A violência moral não é tão debatida e investigada quanto a violência física, fato é que a construção histórica da sociedade corrobora, sem dúvidas, para que ocorra a primeira de maneira sutil, não alarmante, pois os indivíduos estão historicamente acostumados com a figura feminina ser inferior perante à masculina, submissa, devendo ser a figura que fica em casa cuidando do lar e dos filhos bem como de seu parceiro realizando todas as atividades domésticas sem ter direito à uma vida própria e social com amigos, seja para receber em casa ou sair para celebrar em outros locais.

No entanto, com a crescente participação da mulher no mercado de trabalho e meio político sua voz vem sendo mais ouvida perante a sociedade que por sua vez começou a olhar para a figura feminina de maneira mais respeitosa e valorada, obrigou a elaboração de novas leis que colaborassem com a segurança da mulher resguardando seus direitos. Observa-se então, o direito das mulheres ganhando proteção legal.

A Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006) elenca os crimes contra a honra cometidos em desfavor da mulher como violência doméstica e familiar. Entende-se por calúnia a falsa acusação de um crime ou feito, no caso do agressor da mulher, por exemplo, a acusa de furtar o carro utilizado pela família, a carteira dele e afins. A difamação se dá, quando apontada, com a mulher tendo sua

reputação prejudicada por meio do que fora dito de modo a desqualificar a vítima em suas qualidades profissionais, por exemplo. Na hipótese de xingamentos e humilhações verbais a exemplo chamar a parceira de burra, idiota, feia, etc., dá-se então a injúria.

Sabe-se que a violência é prejudicial em todos os âmbitos, no entanto quando se trata do meio familiar as coisas tendem a ser mais difíceis ainda, o pai que maltrata a mãe dentro de uma casa com filhos menores causa o mal não só à sua esposa, mas também aos filhos e aos demais familiares próximos. D'ANGELO (2013) apresenta um Genograma e Identificação do Estresse a fim de indicar os sinais que demonstram a violência familiar, para D'ANGELO (2013)

A incapacidade de resolver os problemas é um reflexo de um isolamento autoimposto e da aquisição de reações exageradas.

Sinais no genograma que identificam a violência na família:

- Estresse na história da família;
- Ambiente de pobreza e miséria;
- Dificuldade em lidar com situações de conflito;
- Impossibilidade em proteger seus membros;
- Incapacidade em manifestar suas necessidades;
- Identificação de patologia grave;
- Dificuldade do exercício da parentalidade responsável;
- Presença de constante competição ou expectativa de recompensa;
- Bloqueio no reconhecimento de aspectos positivos uns nos outros e nas interações entre eles;
- Tendência para a individualização ou a fusão;
- Identificação de um membro depositário dos problemas da família;
- Presença de um membro vítima;
- Presença de um membro dominador;
- Falta de recursos da comunidade e isolamento de fontes de apoio;
- Continua exposição a situações de crise;
- Rupturas e afastamento entre os membros.

A maioria das famílias sobrevive ao estresse das pressões individuais, do ambiente ou das relações. Entretanto, as famílias nas quais predomina o comportamento violento parecem falhar na sua capacidade de lidar com o conflito, desencadeando a violência como padrão.

Importante salientar que os papéis sociais já estabelecidos automaticamente desde o nascimento, onde a mulher é o sexo mais frágil e o homem que predomina o espaço, é uma visão que prejudica e colabora com tal conceito cultural ultrapassado, visto que as tarefas aprendidas durante o desenvolvimento da pessoa podem ser feitas de forma igual por ambos.

3.4 Violência de Gênero na pandemia

Sabe-se que a maioria das agressões é no ambiente familiar, com a chagada da pandemia do COVID-19, ficar em casa era o único método de defesa contra o vírus, pois ainda não existia a vacina, onde a violência era vivenciada de forma integral no dia, pois o papel do homem dominador em um ambiente de violência de gênero recaía sobre a vítima todos os cuidados da casa, filhos, etc. Entende-se que a violência não é só física, mas sim a conduta que fere a dignidade da pessoa.

Uma pesquisa feita pelo DATAFOLHA (2021) no início da pandemia no ano de 2020, mostra que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram algum tipo de violência, seja ela física, psicológica, sexual ou financeira, podendo ser mais de um tipo na maioria das vezes, como dispõe no <https://forumseguranca.org.br>:

- 1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de covid-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.
- Na comparação com a pesquisa de 2019, verificamos um leve recuo do percentual de mulheres que relataram ter sofrido violência, mas dentro da margem de erro da pesquisa, que é de 3 pontos para mais ou para menos (27,4% em 2019 e 24,4% em 2021), configurando estabilidade.
- 5 em cada 10 brasileiros (51,1%) relataram ter visto uma mulher sofrer algum tipo de violência no seu bairro ou comunidade ao longo dos últimos 12 meses.
- 73,5% da população brasileira acredita que a violência contra as mulheres cresceu durante a pandemia de covid-19.

Visto que a pandemia corroborou para a violência de gênero, sabendo que o isolamento social foi uma medida protetiva para a COVID-19, prejudicou as vítimas que sofrem tal ato bárbaro, sabendo que o seu lar não transmite segurança para as vítimas, o isolamento social diminui a força e voz da vítima de violência de gênero:

A principal medida de combate ao novo coronavírus aumentou, demasiadamente, o perigo de violência contra a mulher. Para diversas mulheres, essa medida amplia o cuidado com os filhos e o trabalho doméstico. Limitação de mobilidade e contenções financeiras também entusiasma e incentiva os agressores, concedendo-lhe mais controle e domínio. A redução da convivência da vítima com familiares e amigos, diminui a viabilidade da mulher conseguir forças com a sua comunidade social de apoio e buscar auxílio para sair da conjuntura de violência. Além disso, a pandemia rebaixa o acesso às instituições, aos serviços públicos e à convivência social que constitui o laço sociável das pessoas. (BARBOSA; VALVERDE, 2020, p. 13)

Importante salientar que a violência de gênero é assunto de ordem jurídica, social e de saúde pública, onde as informações considerando o aumento da violência de gênero, cabe ao governo tomar medidas protetivas para as mulheres em momentos de pandemia, onde o isolamento social é o método de prevenção, agir de forma para amortecer o aumento da violência de gênero, informando os mecanismos de defesa (BARBOSA; VALVERDE, 2020).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os dados para a elaboração do artigo, o momento atual da sociedade ainda é muito presente a desigualdade dos sexos, a figura da mulher como sexo frágil evidencia isso, mesmo com novas políticas e novos métodos de combate contra a violência de gênero, o número é alarmante, o trabalho mostra que mesmo implementando leis específicas como a lei Maria da Penha, não inibe os agressores em fazer mais vítimas.

O meio de combate para a violência de gênero seria fomentar a divulgação de acesso à informação sobre esse tipo de violência, por meio televisivos, jornais e rádio. Atualmente o número de propagandas de prevenção ainda é pequeno. Também é essencial ter mais mulheres no meio político ocupando cargos de relevância, trazendo a temática de violência de gênero, ideias nas quais a vítima se sinta protegida em relação ao seu agressor, saber que a palavra dela tem valor, ainda mais em meio da pandemia do COVID-19, os meios de comunicação acabando tendo a principal arma contra esse crime que fere a dignidade da vítima.

Ressalta-se que a lei Maria da Penha especificou crimes com uma complexidade maior, a violência psicológica e moral em relação ao gênero, nesses casos é difícil obter meios probatórios do ato do crime, assim, a voz da vítima tem que ter uma relevância maior, onde uma simples mensagem de texto diminuindo sua figura configure o crime do seu agressor, assim resguardando a integridade psicológica, moral e física, estimulando a iniciativa de combate contra a violência de gênero.

Por fim, o combate tem que ser de uma maneira social, não importando sexo ou orientação sexual, as vítimas na maioria das vezes sofrem a violência de gênero em casa, cabe a toda população, não importando status social,

ao saber da existência de vítimas, denunciar e ajudar o combate. A luta não pode ser apenas das vítimas, que às vezes não denunciam por medo ou outro motivo. A lei pune, mas é necessário a denúncia para o ato punitivo.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Clara de Jesus Marques; FONSECA, Rosa Maria Godey Serpa da. Considerações sobre violência doméstica, gênero e o trabalho das equipes de saúde da família. 19 set. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/W8SCzCKdXp3QCFk7dRDZnbd/?lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2022

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha). Acesso em: 20 abr. 2022

BRASIL. Ministério da Saúde. COVID-19. Painel Coronavírus. Brasília, DF: Ministério da Saúde, [2020]. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 1 jun. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Lei Maria da Penha. Informação postada no site CNJ. Disponível em: . Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Acesso em: 15 set. 2021.

BIANQUINI, Heloisa. Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito. Revista Consultor Jurídico, [S. l.], p. 1, 24 abr. 2020. Disponível

em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combateviolencia-domestica-tempos-pandemia>. Acesso em: 19 nov. 2021.

BIGLIARDI, Adriana Maria; ANTUNES, Maria Cristina; WANDERBROOCKE, Ana Claudia N. S. O impacto das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher: implicações para a Psicologia Social Comunitária. Bol. - Acad. Paul. Psicol., São Paulo, v. 36, n. 91, p. 262-285, jul. 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2016000200003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 02 jun. 2022.

D'OLIVEIRA, AF; FALCÃO, Maria Thereza; FIGUEIREDO, Wagner; SCHRAIBER, Lilia. Violência Dói e Não é Direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos São Paulo: EDITORA UNESP, 2005. Saúde e cidadania collection.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 48.

FONSECA, D. H., RIBEIRO, C. G., & LEAL, N. S. B. (2012). Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. Psicologia & Sociedade, 24(2), 307-314.

MANZINI, Luana. Violência psicológica contra mulheres: uma abordagem com os instrumentos previstos na Lei Maria da Penha. In.: Jus.com.br, [s.n.: S.l.], nov. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64779/violencia-psicologica-contra-mulheres-uma-abordagem-com-os-instrumentos-previstos-na-lei-maria-da-penha> Acesso em: 15 set. 2021.

OLIVEIRA, Glaucia Fontes de. Violência de gênero e a lei Maria da Penha. Conteudo Juridico, Brasília-DF: 06 out. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.29209>>. Acesso em: 10 mai. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). ONU Mulheres. Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe. Brasília, DF: ONU, [2020]. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERESCOVID19_LAC.pdf. Acesso em: 1 jun. 2022.

PAIVA, Paula. Uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência na pandemia no Brasil, aponta pesquisa. <https://g1.globo.com/sp>, p. 1, 07 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghml>. Acesso em: 15 set. 2021.

PEREIRA, Rogério da Cunha. O que é violência patrimonial contra a mulher?. [s.n.: S.l.], 22 nov. 2018. Informação postada no site Rodrigo da Cunha Pereira. Disponível em: <https://www.rodrigodacunha.adv.br/violencia-patrimonial-o-que-fazer/>. Acesso em: 15 set. 2021.

RIBEIRO, Jéssica. DF: 84% dos casos de agressão a mulheres são de violência psicológica. 20 nov. 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/df-84-dos-casos-de-agressao-a-mulheres-sao-de-violencia-psicologica>. Acessos em 02 jun. 2022

SOUZA, E. R. & MINAYO, M. C. S., 1994. O Impacto da Violência Social na Saúde Pública do Brasil; Década de 80. Rio de Janeiro: Centro Latino Americano de Estudos Sobre Violência e Saúde, Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz.